TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2026
A Prefeitura Municipal de Vieirópolis manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: LICITAÇÃ0 EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL (VIEIRÓPOLIS) OU REGIONALMENTE (SOUSA) REGIDO PELA LEI MUNICIPAL DE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, A LEI MUNICIPAL N° 611/2025 C/C DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015. Contratação de serviço de corte de terra com trator agrícola com grades de aragem, destinado à prestação de serviço aos agricultores da região de Vieirópolis. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, ou acessando: www.vieiropolis.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de Março de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ...
Vieirópolis - PB, 03 de Março de 2026
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA - Agente de Contratação

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LICITAÇÃ0 EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL (VIEIRÓPOLIS) OU REGIONALMENTE (SOUSA) REGIDO PELA LEI MUNICIPAL DE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, A LEI MUNICIPAL N° 611/2025 C/C DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015. Contratação de serviço de corte de terra com trator agrícola com grades de aragem, destinado à prestação de serviço aos agricultores da região de Vieirópolis.
1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA
2.1.Para a contratação:
2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LICITAÇÃ0 EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL (VIEIRÓPOLIS) OU REGIONALMENTE (SOUSA) REGIDO PELA LEI MUNICIPAL DE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, A LEI MUNICIPAL N° 611/2025 C/C DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE

OUTUBRO DE 2015. Contratação de serviço de corte de terra com trator agrícola com grades de aragem, destinado à prestação de serviço aos agricultores da região de Vieirópolis – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
2.2.Para a estimativa de quantitativo:
2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE CORTE DE TERRA COM TRATOR AGRICULA COM GRADES ARAGEM, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS AGRICUTORES DA REGIÃO NO CULTIVO AGRICULA E SERVIÇOS GERAIS CONVENIENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS: OBSERVAÇÃO: – 1 COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E OPERADOR DA MAQUINA A SER CUSTEADO PELO CONTRATADO. 2– O SERVIÇO DEVE SER FINALIZADO EM ATÉ 15 DIAS, DEVENDO SER UITILIZADOS MÍNIMO 03 MÁQUINAS SIMULTANEAMENTE COMO MEIO DE GARANTIR A EXECUÇÃO PELO PERIODO ESTIMADO.3– O DESLOCAMENTO DAS MÁQUINAS SERÁ CUSTEADO PELO CONTRATADO E SOB SUA RESPONSABILIDADE, SÓ SERÁ COMPUTADO PARA FINS DE PAGAMENTO APENAS A HORA MAQUINA NA EXECUÇÃO DA ARAGEM .	HORA	265

3.2. DA APRESENTAÇÃO DAS MÁQUINAS

O licitante melhor classificado deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal da Administração, apresentar as máquinas que serão utilizadas na execução do objeto, devendo se dirigir ao Paço Municipal da Prefeitura de Vieirópolis–PB, em data e horário previamente informados, para fins de vistoria e validação operacional.

Deverão ser apresentadas no mínimo 03 (três) máquinas agrícolas, aptas à execução do serviço, em perfeito estado de funcionamento, plenamente operacionais e compatíveis com o plano de execução do trabalho definido pela Administração. A apresentação das máquinas constitui condição indispensável para a confirmação da proposta vencedora.

O não atendimento às exigências deste item implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, por descumprimento das condições da proposta. Em caso de desclassificação, será convocado o licitante subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação pelo critério de menor valor ofertado.
A comunicação da convocação ocorrerá por e-mail e aplicativo WhatsApp, devendo constar obrigatoriamente na proposta os dados de contato do responsável legal da empresa, inclusive número telefônico com acesso ao referido aplicativo.

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

A eventual subcontratação, quando admitida, será de responsabilidade exclusiva e integral do contratado, não recaindo sobre a Prefeitura Municipal de Vieirópolis–PB qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou financeira em relação ao subcontratado.

A Administração Pública não se responsabilizará por pagamentos indiretos, reajustes, indenizações ou quaisquer obrigações decorrentes da relação entre contratado e subcontratado, limitando-se sua responsabilidade exclusivamente ao pagamento do valor pactuado ao contratado principal, conforme as medições e condições contratuais.

Na hipótese de subcontratação, o contratado deverá apresentar declaração expressa do subcontratado, com firma reconhecida em cartório, anuindo com a execução dos serviços. A ausência dessa declaração implicará no reconhecimento de execução direta do objeto pelo contratado, assumindo este integralmente todas as responsabilidades técnicas, operacionais e legais decorrentes da execução contratual.

3.4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21. Poderão participar do presente certame exclusivamente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado instituído pela Lei Ordinária nº 568/2025, de 30 de abril de 2025, especialmente nos termos de seus arts. 1º e 2º, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, bem como fomentar os arranjos produtivos do Município de Vieirópolis–PB
Para fins de enquadramento, considera-se âmbito local o território do Município de Vieirópolis–PB e âmbito regional os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sousa – RMS, conforme definição legal expressa. Somente serão consideradas habilitadas à contratação imediata as empresas que comprovarem estar regularmente estabelecidas no âmbito local ou regional, nos termos da legislação municipal vigente
As empresas participantes que, embora enquadradas como ME ou EPP, não atenderem ao critério de localidade ou regionalidade, serão automaticamente classificadas em lista de ordem de espera (cadastro de reserva), observada a ordem de classificação pelo critério de menor valor ofertado. A convocação dessas empresas somente ocorrerá na hipótese de inexistência, desclassificação, inabilitação ou desistência das licitantes que atendam plenamente aos critérios de localidade e regionalidade, preservando-se, assim, a prioridade legalmente assegurada às empresas locais e regionais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 568/2025
3.4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21. Poderão participar do presente certame exclusivamente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado instituído pela Lei Ordinária nº 568/2025, de 30 de abril de 2025, especialmente nos termos de seus arts. 1º e 2º, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, bem como fomentar os arranjos produtivos do Município de Vieirópolis–PB.
Para fins de enquadramento, considera-se âmbito local o território do Município de Vieirópolis–PB e âmbito regional os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sousa – RMS, conforme definição legal expressa. Somente serão consideradas habilitadas à contratação imediata as empresas que comprovarem estar regularmente estabelecidas no âmbito local ou regional, nos termos da legislação municipal vigente.

As empresas participantes que, embora enquadradas como ME ou EPP, não atenderem ao critério de localidade ou regionalidade, serão automaticamente classificadas em lista de ordem de espera (cadastro de reserva), observada a ordem de classificação pelo critério de menor valor ofertado.
A convocação dessas empresas somente ocorrerá na hipótese de inexistência, desclassificação, inabilitação ou desistência das licitantes que atendam plenamente aos critérios de localidade e regionalidade, preservando-se, assim, a prioridade legalmente assegurada às empresas locais e regionais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 568/2025
4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
5.5.O valor total é equivalente a R$ 62.805,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
8.1.1.Início: Imediato;
8.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
8.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO
10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para

o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal de Vieirópolis, especialmente às diretrizes voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à produção rural e desenvolvimento econômico local. A ação integra as políticas públicas da Secretaria Municipal de Agricultura, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigente (PPA, LDO e LOA), considerando que visa fomentar a produção agrícola, garantir segurança alimentar e promover geração de renda no meio rural.

16.2.Ademais, observa-se o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada no âmbito municipal pela Lei Municipal nº 611/2025 c/c Decreto nº 8.538/2015, fortalecendo o desenvolvimento regional.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de corte de terra com trator agrícola e grades de aragem.

17.2.A escolha pela terceirização do serviço, em vez da aquisição de maquinário próprio, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

17.3.Alto custo de aquisição de trator agrícola e implementos;

17.4.Custos permanentes de manutenção, armazenamento e operador;

17.5.Uso sazonal do equipamento, restrito ao período de preparo do solo;

17.6.Maior economicidade e eficiência administrativa mediante contratação sob demanda;

17.7.Existência de prestadores locais e regionais aptos a executar o serviço.

17.8.Dessa forma, a solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa ao interesse público.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.A solução compreende a contratação de pessoa jurídica (MEI, ME ou EPP) para disponibilização de:

18.2.Trator agrícola em perfeitas condições de funcionamento;

18.3.Grades de aragem adequadas ao preparo do solo;

18.4.Operador habilitado e capacitado;

18.5.Responsabilidade integral por combustível, manutenção, encargos trabalhistas e despesas operacionais.

18.6.O serviço será executado na zona rural do Município de Vieirópolis, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura competente, sendo medido por hora/máquina trabalhado.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

19.2.Atendimento eficiente aos agricultores familiares;

19.3.Preparo do solo dentro do período ideal de plantio;

19.4.Aumento da produtividade agrícola;

19.5.Redução de perdas decorrentes de atraso no preparo da terra;

19.6.Fomento à economia local e regional;

19.7.Fortalecimento das políticas públicas voltadas ao homem do campo.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Foram identificados os seguintes riscos potenciais:

20.2.a) Insuficiência de prestadores habilitados

20.3.Mitigação: ampla divulgação do certame e realização de pesquisa prévia de mercado.

20.4.b) Atraso na execução dos serviços em razão de condições climáticas

20.5.Mitigação: elaboração de cronograma flexível e priorização por ordem de necessidade técnica.

20.6.c) Falhas mecânicas nos equipamentos
20.7.Mitigação: exigência contratual de manutenção preventiva e substituição imediata do equipamento em caso de indisponibilidade.
20.8.d) Execução inadequada do serviço
20.9.Mitigação: fiscalização direta pela Secretaria competente e acompanhamento técnico.
20.10.De modo geral, os riscos são considerados administráveis e de baixo impacto, mediante adequada gestão contratual.

Vieirópolis - PB, 23 de Fevereiro de 2026.

_____
FRANCISCO EVERTON PAMPLONA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura